



ABOR

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL

REGIMENTO ELEITORAL

Março/2017

REGIMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL – ABOR

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º. A Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial - ABOR é constituída por um Conselho Superior Deliberativo, composto pelos representantes de cada uma das Entidades Estaduais Associadas, pelo Grupo Brasileiro de Professores de Ortodontia e Odontopediatria, pelo Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial – BBO, pelo Colégio de Diplomados do Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial – CDBBO e por Membros Natos designados como Conselheiros.

Art. 2º. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva da ABOR, o Conselho Fiscal e o Comitê de Ética serão eleitos na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Eleitoral, para um mandato bienal, por escrutínio secreto e maioria de votos em Assembleia Ordinária do Conselho Superior Deliberativo.

Art. 3º. A administração Executiva da ABOR é exercida por uma Diretoria Executiva, com mandato bienal, composta por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos e por um Secretário Geral, um Tesoureiro-Geral, um Diretor Científico e um Diretor de Informática e Comunicação que serão nomeados pelo Presidente através de Portaria em seu primeiro ato administrativo após a posse, como cargos de confiança e portanto, destituíveis a qualquer tempo.

I. O Conselho Fiscal e o Comitê de Ética – composto de três membros cada – serão eleitos na mesma data da eleição para Diretoria Executiva.

Capítulo II Elegibilidade e impedimento

Art. 4º. É elegível para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e do Comitê de Ética, o associado que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro;
- II. estar inscrito no Conselho Regional de Odontologia, sendo Especialista em Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial;
- III. ser membro da ABOR em pleno gozo de seus direitos há 5 (cinco) anos;
- IV. ser representante das Entidades Estaduais Associadas da ABOR que fazem ou fizeram parte do Conselho Superior Deliberativo;
- V. fazer parte de uma chapa cuja inscrição tenha sido deferida pela Comissão Eleitoral;

Art. 5º. É impedimento para a candidatura ao mandato de membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Ética a condenação em processo ético e/ou administrativo junto ao Conselho Federal de Odontologia e/ou ABOR, salvo se reabilitado.

Capítulo III

Eleição dos Membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Ética

Secção I

Data e Convocação

Art. 6º. A data da eleição fixada pela Diretoria Executiva da ABOR será comunicada a todos os membros do Conselho Superior Deliberativo pelo menos 90 (noventa) dias antes da respectiva realização do pleito.

Art. 7º. A Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética será convocada pelo Secretário Geral da ABOR através de comunicação ao Conselho Superior Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo Único – Na mesma data serão comunicados os membros da Comissão Eleitoral (COEL).

Secção II

Inscrição das chapas

Art. 8º. As inscrições de chapas para a eleição serão recebidas, pela Secretaria da ABOR, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o pleito.

§ 1º. Constitui chapa, para os efeitos deste artigo, o conjunto integrado por 2 (dois) nomes de candidatos a membros da Diretoria Executiva – Presidente e Vice-Presidente, 3 (três) nomes para o Conselho Fiscal e 3 (três) nomes para o Comitê de Ética, que pertençam ou tenham pertencido ao Conselho Superior Deliberativo da ABOR.

§ 2º. A chapa será apresentada através de documento firmado pelos próprios, no qual consta, expressamente, a aceitação da inclusão de seus respectivos nomes.

§ 3º. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos requerimentos à Secretaria da ABOR.

Capítulo IV Comissão Eleitoral (COEL)

Secção I – Comissão Eleitoral (COEL)

Art. 9º. A Comissão Eleitoral – COEL – é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais da ABOR;

Art. 10. A COEL será composta por 3 (três) membros, dentre os membros do Conselho Superior Deliberativo, indicados pela Diretoria Executiva da ABOR;

Art. 11. A COEL será dirigida por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos dentre seus membros.

Art. 12. Os membros que compõem a COEL estão impedidos de participar de chapas eleitorais.

Secção II – Competência da Comissão Eleitoral (COEL)

Art. 13. A Comissão Eleitoral compete:

I - proceder, presidir e fiscalizar as eleições previstas neste Regimento;

II – homologar as chapas;

III – divulgar as chapas homologadas a todos os membros do Conselho Superior Deliberativo;

IV – julgar, em primeira instância, os pedidos de recursos de Atos Eleitorais;

V – apurar as eleições e proclamar o resultado.

Secção III - Votação

Art. 14. No dia pré-fixado para a eleição, com a antecedência de 1 (uma) hora da marcada no edital para o início dos trabalhos eleitorais, a Comissão Eleitoral verificará se o material destinado à votação está em ordem no local designado, examinando inclusive a cabina de votação e efetuando o seu fechamento.

Parágrafo Único – A cédula eleitoral será autenticada pelo Presidente da COEL.

Art. 15. Para a votação serão chamados, nominalmente, os Conselheiros que compõem o Conselho Superior Deliberativo, cujas Entidades Estaduais Associadas estejam em dia com a anuidade da ABOR, confirmando a presença para o quorum necessário por maioria simples de seus membros;

Art. 16. Cada Conselheiro após a assinatura da Ata de eleição, receberá da Mesa uma cédula única contendo os números correspondentes às chapas inscritas, dirigir-se-á cabina indevassável e em seu interior, assinalará o número correspondente à chapa de sua preferência e a dobrará, saindo então da cabina depositará a cédula na urna específica da eleição;

Art. 17. Em caso de impedimento do Conselheiro, poderá votar o seu representante legal, membro da Diretoria, constituído através de instrumento de procuração;

Art. 18. Após o encerramento da votação será procedida a apuração, pelos membros da Comissão Eleitoral, na presença de todos os Conselheiros;

Art. 19. No caso de empate, quando se apresentarem mais de duas chapas concorrentes, será realizada, de imediato, nova eleição apenas com as duas chapas que empataram na contagem dos votos;

Art. 20. No caso de concorrerem apenas duas chapas e houver empate, os candidatos à Presidência terão 10 (dez) minutos para reafirmar seu plano de ação junto ao Conselho Superior Deliberativo, havendo em seguida nova eleição;

Parágrafo Único. Perdurando o empate será considerada eleita a chapa que apresentar como Presidente, o mais antigo membro da ABOR;

Art. 21. Terminado o processo eleitoral a Comissão Eleitoral, através de seu Presidente proclamará os nomes dos eleitos, lavrando uma Ata com as devidas ocorrências, firmada pela Comissão e a entregará ao Presidente do Conselho Deliberativo que finaliza seu mandato e que de imediato dará posse ao Presidente e Vice-Presidente eleitos.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva que encerra o seu mandato terá um prazo máximo de 2 (dois) meses para entregar toda a documentação da ABOR em seu poder à nova Diretoria Executiva empossada.

Art. 22. Na ocorrência de casos omissos neste Regimento Eleitoral, estes serão decididos pelo Plenário do Conselho Superior Deliberativo.

Seguem os anexos de 1 a 5 aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2005 do Regimento Eleitoral da ABOR como documentos integrantes do processo eleitoral.

ANEXO N.º 01 (UM) DO REGIMENTO ELEITORAL

EDITAL N.º _____

O Secretário da Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial, no uso de sua competência e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, pelo presente, faz público:

1. A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética para o período de _____ a _____ será processada de conformidade com o Regimento Eleitoral.

2. Até às _____ horas do dia ____ de _____ de _____, serão recebidas na Secretaria da ABOR, situada na _____ n.º _____, conj. _____, _____, as solicitações de inscrição de chapas para concorrerem à eleição.

3. A Assembleia de Eleição será realizada às _____ horas, do dia ____ de _____ de _____, na sede, situada, na cidade _____, rua _____ n.º _____, conj. _____, com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Comitê de Ética para o período de de _____ a _____ de _____ de _____:

_____, _____ de _____ de _____

SECRETÁRIO GERAL

PRESIDENTE

ANEXO N.º 02 (DOIS) DO REGIMENTO ELEITORAL

Ilustríssimo Senhor Doutor
DD. Presidente da ABOR

I - Os abaixo assinados, Associados da ABOR, tendo em vista o edital de convocação de eleição em ____/____/____, vêm requerer a inscrição da inclusa chapa, composta com a finalidade de concorrer ao pleito para a renovação do quadro dirigente da ABOR, para o período de ____/____ a ____/____ :

CHAPA

Efetivos:

	Nome	Sigla Associação	Assinatura
1.	_____	_____	_____
2.	_____	_____	_____

Conselho Fiscal:

	Nome	Sigla Associação	Assinatura
1.	_____	_____	_____
2.	_____	_____	_____
3.	_____	_____	_____

Comitê de Ética:

	Nome	Sigla Associação	Assinatura
1.	_____	_____	_____
2.	_____	_____	_____
3.	_____	_____	_____

II - Os supra mencionados cirurgiões-dentistas, são brasileiros, sócios da ABOR há mais de 5 (cinco) anos e encontram-se em pleno gozo de seus direitos profissionais junto a ABOR.

Termos em que
Aguardam Deferimento,

_____, ____ de _____ de _____

ANEXO N.º 04 (QUATRO) DO REGIMENTO ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL
ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO DE ____/____/____ A ____/____/____.

<input type="checkbox"/>	CHAPA N.º 01
<input type="checkbox"/>	CHAPA N.º 02
<input type="checkbox"/>	CHAPA N.º 03
<input type="checkbox"/>	CHAPA N.º 04
<input type="checkbox"/>	VOTOS NULOS

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL – COE



ABOR

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL

ANEXO N.º 03 (TRÊS) DO REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

LISTA DE VOTAÇÃO

N.º DE ORDEM	NOME DO ELEITOR	SIGLA ENTIDADE	ASSINATURA DO ELEITOR	RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				

COMISSÃO ELEITORAL

NOME

ASSINATURA

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

ANEXO N.º 05 (CINCO) DO REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

MAPA DE APURAÇÃO

QUESITOS	QUANTIDADE
1. Votos encontrados	
1.1. Votos na Chapa n.º 1	_____
1.2. Votos na Chapa n.º 2	_____
1.3. Votos na Chapa n.º 3	_____
1.4. Votos nulos	_____
1.5. Votos em branco	_____

OBSERVAÇÕES: _____

COMISSÃO ELEITORAL

NOME	ASSINATURA
Presidente _____	_____
1º Secretário _____	_____
2º Secretário _____	_____